



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## PARECER JURÍDICO

**DISPENSA Nº: 04/2026**

**PROCESSO Nº: 12/2026**

Submete-se a apreciação o presente processo de Dispensa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartilhas gráficas personalizadas do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, conforme condições do Edital e Termo de Referência.

Em sede de Estudo Técnico Preliminar a Secretaria de Educação e Cultura informa que a partir do ano de 2026 está prevista a implantação do Programa Educacional Proerd, desenvolvido pela Polícia Militar, a ser ofertado aos alunos matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Presidente Médici, com foco na formação cidadã, no fortalecimento de valores éticos e na prevenção ao uso de drogas e à violência, sendo que a adoção da cartilha oficial do Proerd, devidamente personalizada, é indispensável para assegurar a padronização do conteúdo, a identidade visual do programa e a qualidade das ações educativas a serem desenvolvidas.

Não vejo óbice quanto a necessidade da contratação em análise, inclusive no estudo preliminar a Secretaria indica que integra o Plano de Compras Anual, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº 3195, em 28 de janeiro de 2026.

Analisando os requisitos previsto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 31/2023, que regulamenta no âmbito do Município a Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foi juntado ao processo documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - FR


O valor para fins de contratação atende ao limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Estando cumpridos os requisitos previstos na referida legislação, que autorizam a realização de contratação mediante dispensa de licitação, não havendo a princípio indícios de fracionamento de licitação.

Diante disso, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, artigo 10, do Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis, opinamos pela *legalidade* de dispensa de licitação no caso em tela.

É o parecer.

Entre Rios do Oeste, 04 de fevereiro de 2026.

  
ANA REGINA DE LIMA CORRADINI  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 62.331